

o que se considera impossível por estarem ainda por se constituir e instalar muitas das referidas câmaras regionais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que o prazo para a constituição e instalação das câmaras regionais e para a reunião do congresso agrícola, que há-de eleger os delegados à Junta Consultiva de Agricultura, seja prorrogado até 15 do próximo mês de Fevereiro, devendo as direcções dos serviços agrícolas envidar todos os esforços junto das câmaras municipais e associações agrícolas, comerciais e industriais das suas suas circunscrições para que, sem demoras, elejam os seus representantes, e que estes se reúnam a fim de se constituírem e instalem as câmaras regionais de agricultura.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 29 de Janeiro de 1914. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria geral

Por ordem superior se publica o seguinte:

Por despacho ministerial de 24 do corrente:

Aprovada a seguinte distribuição da verba de 200.000\$ que, por lei de 17 de Janeiro de 1913, foi destinada à construção de edificios escolares:

Distrito de Angra do Heroísmo

Angra do Heroísmo	3.000\$
Calheta	2.000\$
Praia da Vitória	2.500\$
Santa Cruz da Graciosa	800\$
Velas	800\$

Distrito de Aveiro

Águeda (Travassô)	1.000\$
Águeda (Valongo)	1.000\$
Albergaria-a-Velha (Angeja)	1.500\$
Anadia	1.000\$
Anadia (Fogueira)	500\$
Arouca (Alvarenga)	1.500\$
Arouca (Chave)	600\$
Estarreja (Murtosa)	700\$
Feira (Arrifana)	1.500\$
Feira (Canêdo)	1.500\$
Feira (Fiães)	1.500\$
Feira (Souto)	700\$
Ilhavo	1.500\$
Macieira de Cambra	1.000\$
Mealhada (Barouço)	750\$
Oliveira de Azeméis (Couto de Cucujães)	500\$
Oliveira de Azeméis (S. Roque)	750\$
Ovar	3.000\$
Vagos	1.000\$

Distrito de Beja

Beja (S. Tiago Maior)	500\$
Ferreira do Alentejo	1.500\$
Mértola	1.500\$
Odemira (S. Martinho das Amoreiras)	1.000\$
Odemira (Relíquias)	500\$
Serpa (Vila Verde do Ficalhó)	750\$
Vidigueira (Vila de Frades)	500\$

Distrito de Braga

Amares (Vilela)	1.000\$
Braga (S. João do Souto)	2.000\$
Braga (S. Pedro Maximinos)	500\$
Braga (S. Vitor)	700\$
Esposende (Fão)	1.000\$
Fafe	2.000\$
Vila Verde (Rio Mau)	300\$

Distrito de Bragança

Bragança (S. Julião)	1.000\$
Carrazada de Ancilães (Seixo de Ancilães)	1.000\$
Freixo de Espada-à-Cinta	2.000\$
Mirandela (Franco)	500\$
Mirandela (S. Pedro de Vale do Conde)	1.700\$
Mirandela (Torre de Dona Chama)	300\$

Distrito de Castelo Branco

Belmonte (Malpique)	1.000\$
Castelo Branco (Sarzedas)	1.000\$
Certã (Carvalho)	600\$
Certã (Figueiredo)	600\$
Certã (Nesperal)	600\$
Fundão (Fatela)	1.000\$
Idanha-a-Nova	1.000\$
Oleiros (Alvaro)	600\$
Oleiros (Estreito)	600\$
Oleiros (Vilar Barroco)	600\$
Penamacor (sede)	1.000\$
Penamacor (Aranhas)	700\$
Penamacor (Muimão)	300\$
Proença a-Nova (Sobreira Formosa)	1.000\$
Vila Velha de Ródão	2.000\$

Distrito de Coimbra

Arganil (Coja)	1.000\$
Cantanhede (Cadima)	300\$
Cantanhede (Outil)	1.000\$
Oliveira do Hospital (Lagares da Beira)	700\$
Oliveira do Hospital (Travanca de Lagos)	800\$
Miranda do Corvo	700\$
Tábua (Candosa)	500\$

Distrito de Évora

Borba	1.500\$
Estremoz	2.000\$
Montemor-o-Novo (seis escolas)	5.000\$

Distrito de Faro

Faro (Estoi)	1.000\$
Silves	600\$
Silves (S. Bartolomeu de Messines)	500\$
Vila Rial de Santo António	500\$

Distrito do Funchal

Calheta	600\$
Câmara de Lobos	600\$
Funchal	2.000\$
Machico	500\$
Pôrto Moniz	400\$
Pôrto Santo	600\$
Ponta do Sol	800\$
Sant'Ana	600\$
Santa Cruz	400\$
S. Vicente	400\$

Distrito da Guarda

Almeida	2.000\$
Seia (Loriga)	2.000\$
Seia (Santa Marinha)	2.500\$
Celorico da Beira (Açôres)	1.000\$
Celorico da Beira (Lageosa)	1.000\$
Figueira de Castelo Rodrigo	3.000\$
Figueira de Castelo Rodrigo (Almofala)	800\$
Fornós de Algodres (Maceira)	1.000\$
Guarda (Maçainhos)	500\$
Manteigas	1.500\$
Meda (Coriscada)	500\$
Pinhel (Freixedas)	1.500\$
Sabugal	1.700\$
Trancoso	1.000\$
Trancoso (Aldeia Nova)	1.000\$

Distrito da Horta

Illa do Pico

Vila de S. Roque	1.000\$
Vila da Madalena	1.000\$
Vila das Lajes	1.000\$
Praia do Norte	200\$

Illa do Faial

Freguesia dos Cedros	1.200\$
Freguesia da Ribeirinha (Espalhafatos)	800\$

Illa das Flores

Vila de Santa Cruz	1.000\$
Fazenda das Lajes das Flores	1.000\$

Illa do Corvo

Illa do Corvo	400\$
-------------------------	-------

Distrito de Leiria

Alcobaça (Aljubarrota — Covões)	400\$
Ancião	2.000\$
Caldas da Rainha (à Comissão Administrativa da Escola dos Filhos do Povo Trabalhador)	500\$
Caldas da Rainha (Landal)	600\$
Figueiró dos Vinhos (Arega)	1.000\$
Leiria	2.500\$
Peniche	1.000\$

Distrito de Lisboa

Alcácer do Sal	100\$
Alcochete (dois edificios)	2.000\$
Alenquer (Aldegavinha)	500\$
Arruda dos Vinhos	1.000\$
Arruda dos Vinhos (Arranhó)	500\$
Lisboa (Associação de beneficência da freguesia da Encarnação)	1.000\$
Lisboa (Sociedade de Instrução e Beneficência José Estêvão)	1.000\$
Loures	300\$
Loures (Odivelas — Paião)	300\$
Mafra (Ericeira)	1.000\$
Moita do Ribatejo	1.200\$
Oeiras	1.000\$
Seixal (Arrentela)	1.000\$
Setúbal (S. Pedro de Palmela — Cabanas)	1.000\$
Sines (adquirição dum prédio)	4.000\$
Sobral do Monte Agraço	2.000\$
Tôrres Vedras (Dois Portos)	1.500\$
Vila Franca de Xira e Povos	1.500\$

Distrito de Ponta Delgada

Lagoa	800\$
Nordeste	800\$
Ponta Delgada	2.000\$
Povoação	800\$
Ribeira Grande	800\$
Vila Franca do Campo	800\$
Vila do Pôrto (Ilha de Santa Maria)	800\$

Distrito de Portalegre

Alter do Chão	200\$
Aviz (Aldeia Velha)	750\$
Ponte do Sor	600\$
Ponte do Sor (Galveias)	1.000\$
Portalegre (Ribeira de Niza)	800\$

Distrito do Pôrto

Amarante	2.000\$
Baião (Teixeira)	2.000\$
Felgueiras (Margaride)	2.000\$
Gondomar (S. Cosme)	1.500\$
Gondomar (Valbom)	1.500\$
Marco de Canaveses	2.000\$
Paços de Ferreira	3.000\$
Penafiel (Rio de Moinhos)	1.500\$
Valongo (Alfena)	1.000\$

Distrito de Santarém

Alcanhões	1.000\$
Almeirim	1.500\$
Almeirim (Alpiarça)	1.500\$
Bonavente	2.000\$
Cartaxo	1.500\$
Ferreira do Zézere (Arcias, Aguas Belas, Chãos, Rio Fundeiro)	1.500\$
Tomar	500\$
Tôrres Novas (Alcanena)	1.000\$

Distrito de Viana do Castelo

Arcos de Valdevez (Miranda)	1.000\$
Melgaço (Penso)	1.000\$
Valença	2.000\$

Distrito de Vila Real

Chaves (Bustelo)	1.500\$
----------------------------	---------

Distrito de Viseu

Armamar (Ariceira e S. Cosmado)	200\$
Carregal do Sal	800\$
Moimenta da Beira (Lcomil)	1.200\$
Nelas (Canas de Senhorim)	1.000\$
Oliveira de Frades (S. João de Sena)	1.000\$
Penalva do Castelo (Sezures)	1.000\$

Tarouca	500\$
Tabuaço (Barcos)	200\$
Tabuaço (Paradela)	300\$
Tondela	1.000\$
S. Pedro do Sul	1.000\$
Vila Nova de Paiva	1.000\$
Viseu	2.000\$
Viseu (S. João de Lorosa)	1.000\$
Mortágua (Sobral)	1.200\$

Secretaria Geral, em 28 de Janeiro de 1914. — O Secretário Geral, *A. Freire de Andrade*.

Repartição de Instrução Secundária**DECRETO N.º 299**

Sendo da máxima conveniência, para os efeitos de fiscalização e estatística, regularizar a situação do professorado particular de ensino secundário, nos termos do decreto de 14 de Agosto de 1895, especialmente definida no artigo 148.º e no decreto de 29 de Agosto de 1905, na parte aplicável do artigo 47.º;

Tendo em vista o parecer do Conselho de Instrução Pública;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar:

1.º Que seja concedido o prazo de dois meses para, a dentro dele e nas secretarias dos respectivos liceus, poderem os individuos que já exerçam, ou pretendam exercer, o professorado particular do ensino secundário, requerer a sua inscrição, devendo instruir essas petições com todos os documentos comprovativos das habilitações que possuam e indicação do grupo ou grupos da sua especialidade, cumprindo aos reitores, findo o prazo concedido, submeter imediatamente à análise dos Conselhos Escolares aqueles documentos, enviando-os ao Ministério de Instrução Pública, onde, reverificada a competência dos requerentes, serão estes inscritos em registo especial, passando-se o respectivo diploma aos que o não tenham e publicando-se no *Diário do Governo* a relação dos individuos legalmente habilitados e autorizados a exercer o professorado particular, com indicação do respectivo grupo.

2.º Que a inscrição, de que trata o n.º 1.º, fique tornada obrigatória para de futuro, e outrossim, a prévia declaração, superiormente aceite, do professor que de-seje transferi-la dum para outro liceu, devendo retirar-se o diploma aos infractores, sem prejuízo das penas que o Código Penal comine.

Os Ministros de Instrução Pública e da Justiça assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 29 de Janeiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro* — *António Joaquim de Sousa Junior*.

Repartição de Instrução Universitária**DECRETO N.º 300**

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:514, em que é recorrente o Dr. José Maria Joaquim Tavares, recorrido o Ministro da Instrução Pública, e de que foi relator o vogal efectivo, doutor Abel Pereira de Andrade;

Mostra-se que, por decreto de 18 de Outubro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 245, de 20 de Outubro do mesmo ano, foi demittido por abandono do lugar, de professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, o Dr. José Maria Joaquim Tavares, que em 15 de Outubro de 1913, recorreu para o Supremo Tribunal